

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0139/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

**MF CHERPINSKI ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua XV de Novembro, nº 2442, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.309.351/0001-53, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **MARIANA FAVERO CHERPINSKI**, portadora do CPF nº 045.404.519-01, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2024 - Processo Licitatório nº 0039/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para elaboração de laudos de avaliação e valorização imobiliária decorrente de obra pública por zona beneficiada, com finalidade de lançamento de contribuição de melhoria**, conforme normativas técnicas vigentes e de acordo com ETP, Edital, Termo de Referência e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 Prestar os serviços conforme especificações contantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos, no perímetro urbano de Xanxerê, nos prazos e quantidades especificadas na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

3.2 A prestação dos serviços do objeto deverá ser de forma presencial, sendo necessário o(a) responsável técnico(a) indicado na habilitação fazer a vistoria *in loco* das ruas.

3.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses) a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para elaboração de laudos de avaliação e valorização imobiliária decorrente de obra pública	88	Ruas	R\$ 431,25	R\$ 37.950,00

	por zona beneficiada, com finalidade de lançamento de contribuição de melhoria, conforme normativas técnicas vigentes e de acordo com ETP, Edital, Termo de Referência e seus anexos.				
--	---	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme o Decreto nº 05/2024 vigente disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante autorização do fiscal do serviço realizado da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante entrega dos laudos, dentro das especificações solicitadas, bem como atendimento as todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração e Finanças. Red. 15. Elemento 33903999.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA -REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Emitir a Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento especificando a quantidade e os locais dos serviços;

8.2 A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização a prova qualquer serviço ou produto entregue, quanto à qualidade, clareza, especificações, nível de detalhamento, objetividade e enquadramento as normas e legislações pertinentes podendo a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com normas, sendo as despesas decorrentes de tais atos de inteira responsabilidade da contratada.

8.3. A presença da fiscalização no serviço prestado não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com as especificações técnicas, Edital, Termo de Referência, bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes; independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital.

- 9.2 Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução de todos os serviços necessários a conclusão do objeto do Edital/Contrato, conforme documentação técnica em anexo, com pessoal especializado.
- 9.3 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue o objeto requerido neste termo, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos serviços e ou produtos reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas.
- 9.4 Na fase de execução, caso sejam verificadas divergências e ou inconsistências nas especificações técnicas em relação às normas e legislação vigente ou condições encontradas, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências.
- 9.5 Qualquer omissão de informação por parte da contratada a contratante que implique ao não atendimento as normas e legislação vigentes, ou inconformidade as necessidades da contratada serão responsabilizadas a contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas.
- 9.6 A empresa contratada responsabilizar-se-á por quais danos causados a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo do objeto.
- 9.7 A proponente deverá empregar em quantidade compatível com a natureza e cronograma solicitado, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados.
- 9.8 A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis.
- 9.9 São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada.
- 9.10 Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei; manter na execução do serviço prestados somente os servidores devidamente contratados segundo a legislação vigente.
- 9.11 A proponente contratada deverá apresentar/fornecer a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I. ART ou RRT de avaliação, laudo e estudo, assinada pelo profissional responsável técnico da contratada;
  - II. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
  - III. GFIP e CND;
  - IV. A proponente deverá manter durante toda vigência do contrato, bem como apresentar, toda a documentação e condições previstas no edital e contrato de prestação de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê desina como **Gestor** deste contrato o **Sr. Carlos Alberto Peretti**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o **Fiscal** deste Contrato, o **Sr. Robson Dalla Rosa**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**10.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.5.** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

**12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## CLAUSULA DECIMA TERCERA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1** Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 13 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**MF CHERPINSKI ENGENHARIA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: